



# MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - TEL.: (035) 326-1219 - 326-1291

CEP 37.447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

1997     2000

"UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO"

## LEI Nº 748/2000

**"DISPÕE SOBRE OS RECURSOS DESTINADOS ÀS ENTIDADES QUE MUNCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de MINDURI aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2001, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

|  |               |
|--|---------------|
| I - Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Minduri | R\$ 88.200,00 |
| II - Casa de Repouso Dona Albertina das Dores Lara               | R\$ 6.840,00  |
| III - Minduri Futebol Clube                                      | R\$ 5.700,00  |

Parágrafo Único :As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 100.740,00 (Cem mil, setecentos e quarenta reais).

Art. 2º - As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas às Entidades que mencionam, para manutenção de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeira.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.



## MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - TEL.: (035) 326-1219 - 326-1291

CEP 37.447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

1997     2000

"UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO"

**Parágrafo Único:** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta LEI correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Minduri(MG), 06 de novembro de 2000.

*Edmir Geraldo Silva*  
*Prefeito Municipal*